



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 077/2008-MP/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O
PERÍODO DE GARANTIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça em exercício **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 004.920.002-04 e Cédula de Identidade RG nº 2045062 SSP-Pa., domiciliado em Belém, e a Empresa **NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.810.869/0001-90, com sede na Rua Dr. Gutemberg Chagas, 280-B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.040-780, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS CECHINEL DA ROSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.099.193-5 SSP-SE e CPF/MF nº 423.697.200-00, residente Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 2063, apto. 902 Edifício Itacolomi, Condomínio P. do Vale, Bairro Luzia, CEP 49045-280 na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Processo nº 09.53.08.0032-35, Pregão nº 006/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Protocolo do MP nº 33363.2008) e tem como fundamento o disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001, Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de mobiliário para guarnecerem os gabinetes dos Promotores de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, e assistência técnica decorrente de garantia, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição do Material	Qtde	Preço Unit R\$	Preço Total Item R\$
1	Estação de trabalho com 01 módulo tipo operacional, medindo 1500x1200x600x600x740mm- Esquerda – (Item 22 da Ata de Registro de Preços)	09	1.325,80	11.932,20
2	Armário médio com 02 portas de giro medindo 900x420x1060mm – (Item 30 da Ata de Registro de Preços)	04	760,15	3.040,60
3	Armário alto com 02 portas de giro medindo 900x420x2100mm – (Item 32 da Ata de Registro de Preços)	02	1.139,45	2.278,90
4	Armário baixo tipo estante medindo 600x420x740mm – (Item 25 da Ata de Registro de Preços)	02	412,45	824,90
5	Armário baixo com 02 portas de giro medindo 900x420x740mm – (Item 24 da Ata de Registro de Preços)	08	640,05	5.120,40
6	Mesa retangular medindo 1200x600x740mm – (Item 20 da Ata de Registro de Preços)	02	920,00	1.840,00
TOTAL				25.037,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, a importância global de R\$25.037,00 (vinte e cinco mil e trinta e sete reais), mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº. 0017-5, CONTA CORRENTE Nº.13051-6, até o 15º (décimo quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega e montagem dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Administração, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.092.1237.6.036 – Expansão das Ações do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 01– Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DOS MÓVEIS.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega dos móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho,

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia dos móveis será de 05 (cinco) anos contados do aceite definitivo dos mesmos.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a entrega do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, após a entrega dos materiais, em local indicado na Cláusula Décima deste Instrumento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos móveis entregues, pelo servidor designado para esse fim.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do mobiliário ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo dos móveis será emitida pela Divisão de Patrimônio.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

- a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de assistência técnica;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;
- d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;
- e) devolver o mobiliário que durante a montagem apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;
- f) supervisionar o fornecimento e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos móveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;
- d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;
- f) montar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;
- g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e assistência técnica aos móveis;
- j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MÓVEIS

10.1. Os móveis deverão ser entregues em dia de expediente normal no Anexo I do Ministério Público do Pará, situado à Rua Ângelo Custódio, nº. 85, Bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, Belém-Pará. no horário de 14 às 16h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

11.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

11.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

11.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

11.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

11.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

11.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

11.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3. A FISCALIZAÇÃO anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, consoante as especificações deste Contrato;

13.1.1. – Advertência;

13.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos móveis não estarem em conformidade com as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

13.1.3- Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega dos lotes:

a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item por dia de atraso;

a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do lote por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) Descumprimento do prazo de entrega dos móveis em manutenção estipulados na Cláusula Décima Primeira do Contrato, até o máximo de 30%:

b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente;

b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) o valor das multas acima referidos serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

13.1.4 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

g) quando durante a vigência do Contrato, interromper a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Processo n.º 09.53.08.0032-35, Pregão nº 006/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

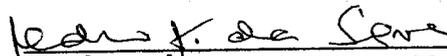
17.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato decorrente do Processo nº 09.53.08.0032-35, Pregão nº 006/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Protocolo do MP nº 29734/2008), no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

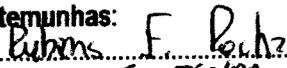
Belém, 02 de dezembro de 2008.

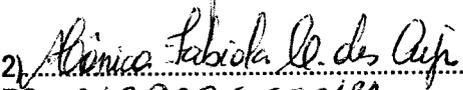


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Contratada

Testemunhas:
1) 
RG: 286005 - SSP/PA

2) 
RG: 2429396 SSP/PA

3	Caixa estencional com placa, corpo translúcido, saculada, fio lateral, ponta média, BIC ou similar, devendo atender o padrão de desempenho e qualidade da marca de referência com similaridade atestada pelo órgão competente. Marca: BIC	200 un.	0,46	92,00
5	Capa para encadernação A4, cor branca. Marca: D&C	200 un.	0,22	44,00
6	Capa para encadernação A4, cor translúcida. Marca: D&C	200 un.	0,22	44,00
7	Cabo telescópico nº 1 (Cabo com 100 unidades). Marca: Colter	80 ex/21.	0,95	76,00
8	Esparal 09 mm (Pacote com 100 unidades). Marca: D&C	2 ex/31.	7,40	14,80
11	Esparal 14 mm (Pacote com 100 unidades). Marca: D&C	2 ex.	9,50	19,00
12	Esparal 17 mm (Pacote com 100 unidades). Marca: D&C	2 ex.	11,50	23,00
15	Campanha para grampeador 9/16. Marca: VMP	4 ex.	2,40	9,60
17	Preço MP 04/04/04, 21/09/07 em, 7/5/04. (Cabo com 10 unidades). Marca: D&C	30 ex.	110,00	3.300,00
19	Pasta cartão dupla com fitejagem. Marca: VMP	200 un.	1,58	320,00

PROPOSTA CONTRATADA: PARÁ BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 06.977.413/0001-17

Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant. (estimativa)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Cartão marca branca em cor verde, Plast Lamin Color ou similar, devendo estar atendida a padrão de desempenho e qualidade da marca de referência com similaridade atestada pelo órgão competente. Marca: Colter	80 un.	0,58	54,40
9	Cabo telescópico nº 1. Marca: Colter	30 un.	0,50	30,00
9	Cabo telescópico nº 1. Marca: Colter	40 un.	0,55	22,00
16	Esparal para grampeador branco, Plast Lamin Color ou similar, sendo atendida a padrão de desempenho e qualidade da marca de referência com similaridade atestada pelo órgão competente. Marca: Colter	24 un.	1,50	36,00
18	75% de apenas pré-cromado e 25% de apenas pré-cromado (Cabo com 10 unidades). Marca: D&C	80 ex.	136,00	10.880,00
20	Pasta cartão dupla com fitejagem, fabricada com cartão translúcido. Marca: Colter	200 un.	0,65	130,00
21	Pasta cartão dupla com fitejagem, fabricada com cartão translúcido. Marca: Colter	200 un.	0,80	160,00
23	Fita de teste com impressor 6 (para) tonal. Corrente máxima: 7A. Tensão de operação: 127/220 V. Poder de aquecimento: 1.400 Watts. Marca: Colter	30 un.	20,00	600,00

PROPOSTA CONTRATADA: COMERCIAL PEREIRA GONÇALVES LTDA
CNPJ Nº 06.975.100/0001-90

Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant. (estimativa)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Membrado contendo laço de 3 fios (2 de papel e 1 de algodão), 24x200mm, 80 colunas. (Cabo com 1.000 folhas). Marca: Copier	12 ex.	66,25	795,00
14	Campanha de mesa, com capacidade de até 25 folhas, para grampeador 9/16. Marca: Colter	30 un.	9,00	270,00
22	Esparal para grampeador, com ponta, com lâmina de aço inox, cabo de polipropileno cor verde, de 5", terminala reforçada 2500 un. Marca: BIC	20 un.	2,25	45,00

Assinaturas: Maria Helena Borges Loureiro - Procuradora Geral de Contas; Daniel Rocha Menezes - Bom Bons e Descartáveis Ltda; Ronaldo de Castilho Gomes - Pará Brasil Comércio de Material de Informática Ltda; Wilson de Almeida Gonçalves - Comercial Pereira Gonçalves Ltda.

PREGÃO Nº 002/2008/MPC/PA - RESULTADO FINAL
PREGÃO Nº 002/2008/MPC/PA
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Nº 002/2008/MPC/PA, designado pela PORTARIA Nº 218/2008/MPC/PA, de 18/11/2008, publicada no DOE de 19/11/2008, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o Resultado final do Pregão em epígrafe, o qual transcorreu sem a interposição de recursos, sendo seu objeto adjudicado aos licitantes vencedores conforme abaixo demonstrado:

LICITANTE VENCEDOR	ITENS ADJUDICADOS
BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA	1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 17 e 19
PARÁ BRASIL COM. MAT. DE INF. LTDA	4, 8, 9, 16, 18, 20; 21 e 23
COMERCIAL PEREIRA GONÇALVES LTDA	13, 14 e 22

Belém, 02 de dezembro de 2008

ROGÉRIO COUTO FELIPE-PREGOEIRO

PREGÃO Nº 002/2008/MPC/PA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2008/MPC/PA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Procuradora Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Pregão Nº 002/2008/MPC/PA e tudo mais que consta do referido processo, resolve HOMOLOGAR o certame, nos termos e para os fins e efeitos do Art. 4º, XXII da Lei Nº 10.520/2002.

Belém, 02 de dezembro de 2008

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
PROCURADORA GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2008

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 03.12.2008, das 10:00h às 12:00h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES -

Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Presidente; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, e as

Conselheiras: Dra. OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES, Secretária do Conselho Superior, em exercício, e a Conselheira

Convocada, Dra. ANABELA BOUÇÁ VIANNA.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Apreciação do Quadro de Antiguidade dos Integrantes da carreira do Ministério Público, conforme estabelece o art. 26, IX, da Lei Complementar nº 057/2006. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU o quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, referente à posição dos Membros do Ministério Público na carreira até a data de 03.12.2008, na forma de Resolução nº 005/2008/MP/CSMP.

2. Apreciação do expediente protocolizado sob o 36883/2008, de 37136/2008, através do qual o Promotor de Justiça Carlos Lamarck Magno Barbosa deu conhecimento de sua desistência à indicação para promoção à segunda

entrância, no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itaituba, conforme julgamento realizado pelo Conselho Superior no Processo nº 062/2008-CSMP, na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 11.11.2008. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade TOMOU CONHECIMENTO da desistência do Promotor de Justiça Carlos Lamarck Magno Barbosa ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Itaituba, postergando a apreciação dos pedidos de não aplicação da restrição prevista no § 2º, parte final do art. 89, LCE nº. 057/06 e manutenção das figurações em listas de merecimento alternadas anteriores para a próxima sessão a ser realizada pelo Conselho Superior do Ministério Público, considerando o pedido de vista formulado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS.

3. Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 37136/2008, através do qual a Promotora de Justiça Elaine Castelo Branco encaminha sugestão para a estrutura dos termos de visitas a estabelecimentos prisionais a serem observados pelos membros do Ministério Público. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade DECIDIU encaminhar o referido expediente à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apreciação, considerando os arts. 30 e 37, XIV, todos da LCE nº 057/06.

4. O que ocorrer

4.1. A Secretária do Conselho Superior, em exercício, Dra. OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES e o Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, sugeriram que o Conselho Superior expedisse RECOMENDAÇÃO aos membros do Ministério Público para que procedam atualização permanente de seus endereços, telefones e outros dados que se fizerem necessários à sua localização a todos os órgãos da Administração Superior. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ACOMPANHOU a proposta apresentada pelos mencionados Conselheiros.

4.2. Julgamento de Processos:

4.2.1. Apreciação do relatório e voto da Conselheira ANABELA BOUÇÁ VIANNA referente aos seguintes processos:

4.2.1.1. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 112/2006-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: A Sociedade. DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando que restaram reimplantados, no âmbito do Hospital das Clínicas Gaspar Vianna, os serviços de atendimento cardiologistas de urgência, com a intervenção de médicos capacitados, gozando de plano salarial diferenciado e estrutura física clinicamente adequada.

4.2.1.2. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2007-1ºPCVDC. INTERESSADA: Rosária de Fátima Damasceno

Martins. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, NÃO CONHECIMENTO do pleito, em observância aos da súmula nº 004/2003-CSMP, *in verbis*: "O promotor de pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Prom de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência interessado, facultando a este solicitar a reconsideração revisão pelo Conselho Superior".

4.2.1.3. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 037-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: Associação dos Crônicos e Transplantados do Pará. DECISÃO: O Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando que as reivindicações pleiteantes foram atingidas na totalidade.

4.2.1.4. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 001-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA: Rosária de Fátima Damasceno Martins. DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, NÃO CONHECIMENTO do pleito, em observância aos da súmula nº 004/2003-CSMP, *in verbis*: "O promotor de pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Prom de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência interessado, facultando a este solicitar a reconsideração revisão pelo Conselho Superior".

4.2.1.5. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 038-MP/PJ/DC/PP (Processo nº 092/2006 INTERESSADA: A Sociedade. DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do pleito, em observância aos termos da súmula nº 004-CSMP, *in verbis*: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou q visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, q forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior".

Belém-PA, 03 de dezembro de 2008.

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 077/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão Presencial

006/2008 - TRT da 5ª Região.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará

empresa Nordestylus Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Objeto: Aquisição de mobiliário e assistência técnica de deco de garantia.

Vigência: 03/12/2008 a 01/01/2014.

Valor: R\$ 25.037,00 (vinte e cinco mil e trinta e sete mil e setecentos e trinta e sete reais e setecentos e trinta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1237.

Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 02/12/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Dr. Gutemberg Chagas, 2

Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780 Aracaju - SE.

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato: 074/2008-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará

empresa Equilibrium Web Serviços de Informática Ltda - E

Onde lê-se: Vigência: 01/01/2008 a 30/11/2009.

Leia-se: Vigência: 01/12/2008 a 30/11/2009.

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

PORTARIA Nº 006/2008-MP/PJRM

O Representante do Ministério Público Estadual, em exe

na Promotoria de Justiça de Rio Maria/PA, torna públi

instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, q

encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça d

Maria, situada nesta cidade na Avenida 22, s/n, bairro Ja

Maringá.

Procedimento Administrativo Preliminar nº 006/2008

Requerente: Vereador Wanderley Milhomem